

**JUSTIFICATIVA**

A presente suplementação tem por objetivo suprir as necessidades do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21  
 Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			9.821.279
3.2.0.0	Transferências Correntes		9.821.279	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	9.821.279		

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02  
 Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			9.821.279
3.2.0.0	Transferências Correntes		9.821.279	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	9.821.279		

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO**

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3ª Quota	4ª Quota
16 — SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS Administração Indireta — Subvenção ao Departamento de Águas e Energia Elétrica 3.0.0.0 — Despesa Correntes	9.821.279	4.921.279	4.900.000
Suplementa	9.821.279	4.921.279	4.900.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 — Despesa Correntes	9.821.279		9.821.279
Reduz	9.821.279		9.821.279

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1974.  
 LAUDO NATEL  
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1974.  
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 4.048, DE 23 DE JULHO DE 1974**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado um crédito de Cr\$ 784.000.000,00 (setecentos e oitenta e quatro milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21  
 Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			784.000.000
4.1.0.0	Investimentos		784.000.000	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	784.000.000		

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 04  
 Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS Código: 04.67.03.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			784.000.000
4.1.0.0	Investimentos		784.000.000	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	784.000.000		

**JUSTIFICATIVA**

O presente crédito suplementar, no valor de Cr\$ 784.000.000,00 (setecentos e oitenta e quatro milhões de cruzeiros), ora aberto à Administração Geral do Estado, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 334, de 8 de julho de 1974, tem por objetivo atender a programação prioritária do Governo do Estado nas áreas de Energia, Educação, Saúde e Segurança.

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4º do Decreto nº 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO**

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3ª Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL Suplementa	784.000.000	784.000.000

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1974.  
 LAUDO NATEL  
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1974.  
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 4.049, DE 23 DE JULHO DE 1974**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta**

Artigo 1.º — Fica aberto, na Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, um crédito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

**RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR**

Órgão: CARTEIRA DE PREVIDENCIA DAS SERVENTIAS NAO OFICIALIZADAS DA JUSTIÇA DO ESTADO Código: 14.80

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
81	16	01.00	Aposentadorias e Pensões	300.000

**DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA**

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Elemento	Total	81.16.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	300.000	300.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	300.000	300.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	300.000	300.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	300.000	300.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente suplementação visa atender as despesas havidas com a Prodesp decorrente de serviços prestados para controle de arrecadação e de serviço contábil.

Artigo 2º — O valor do presente crédito, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1973.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1974.

LAUDO NATEL  
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1974.  
 Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 4.050, DE 23 DE JULHO DE 1974**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto, na Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, um crédito de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação: